



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, consoante autorização do Sr. Flávio Gomes de Souza, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS TÉCNICOS, CONSISTENTES EM: REPRESENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS (ELABORAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS E MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS ATÉ A FASE DE JULGAMENTO FINAL), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade encontra-se fundamentada no art. 74, inciso III, alínea c) da Lei Federal nº 14.133, e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, na condição de ente representativo do Poder Legislativo local, possui a elevada missão de fiscalizar a atuação do Executivo, legislar em prol da coletividade e assegurar a conformidade da gestão pública com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade de suporte técnico-jurídico altamente qualificado, capaz de conferir à atuação parlamentar e administrativa a robustez, a legitimidade e a segurança exigidas em um Estado Democrático de Direito.

No tocante ao controle externo, cumpre destacar que os processos em trâmite perante os Tribunais de Contas são revestidos de singular complexidade, não apenas pela tecnicidade de suas normas procedimentais, mas também pelo rigor interpretativo dos órgãos julgadores. A ausência de defesa técnica,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



tempestiva e substancial poderia implicar prejuízos irreparáveis, seja pela imputação de débitos, aplicação de multas ou responsabilização pessoal de agentes públicos. Assim, a representação processual qualificada e a produção de peças defensivas, recursos e manifestações técnicas constituem não apenas uma necessidade, mas uma obrigação institucional da Câmara, sob pena de fragilização de sua autonomia e de sua credibilidade perante a sociedade e os órgãos fiscalizadores.

Nesse sentido, a contratação de assessoria jurídica especializada é medida indispensável para assegurar a conformidade legal, a eficiência administrativa e a boa governança pública.

Assim, resta demonstrado que a presente demanda não se limita a um apoio administrativo eventual, mas se configura como necessidade institucional permanente, estratégica e imprescindível ao cumprimento das funções constitucionais da Câmara Municipal. A contratação de empresa especializada em serviços jurídicos técnicos representa, portanto, a materialização do dever de governança responsável, da busca pela excelência administrativa e da preservação do interesse público, pilares sobre os quais se assenta a atuação da Administração Legislativa contemporânea.

RAZÕES DA ESCOLHA

A preferência pela escolha da empresa acima qualificada decorre da vasta experiência na área de atuação, uma vez que a pessoa jurídica referenciada prestou e vem prestando serviços em diversos municípios do estado compatíveis com o objeto desta contratação, o que está devidamente atestado pelos gestores municipais onde a empresa atuou ou atua, sendo consignado nos instrumentos de comprovação tratar-se de empresa idônea e capaz de executar com primor estes serviços, haja vista que a empresa escolhida possui em seu quadro técnico profissionais devidamente habilitados e especializados com singularidade intelectual no conhecimento das atividades de planejamento municipal no que tange ao cumprimento das metas fiscais conforme instituído pelo Artigo 165, Inciso II e III da Constituição Federal e nos Artigos 4 e 5 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo inquestionável a eminente necessidade dos serviços contratados pela Câmara Municipal, tendo em vista que a assessoria se dará com profissionais de experiência e competência inequívoca.

A escolha da empresa contratada fundamenta-se na singularidade de sua expertise, na notória especialização e na experiência comprovada em serviços jurídicos de alta complexidade, fatores indispensáveis para atender de forma integral às demandas da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA. Os serviços previstos que incluem representação e acompanhamento processual perante os Tribunais de Contas, exigem atuação individualizada, contínua e altamente especializada, características que não podem ser fornecidas por quaisquer empresas do mercado ou por servidores internos sem prejuízo da eficiência, legalidade e segurança jurídica.

Amf



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



A empresa contratada selecionada é **RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita sob o CNPJ: 17.512.585/0001-21**, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados;

Diante da especificidade e importância dos serviços a serem contratados, a escolha de uma empresa especializada por meio de contratação direta é a medida mais adequada para garantir a efetividade do programa de compliance e governança pública. A decisão visa assegurar que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás atenda aos padrões de excelência administrativa, promovendo uma gestão pública ética, transparente e eficiente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Levantamento de Mercado: Foram analisadas as contratações anteriores efetuadas pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás e por outros órgãos públicos no Mural de Licitações do TCM-PA e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Destaca-se que o vulto para a contratação fora determinado por meio da comparabilidade da precificação fixada entre serviços análogos prestados a outros entes públicos do Estado. Desta forma, juntou-se nos autos como parâmetro de preço empregado nesta contratação mencionando os contratos abaixo:

Desta forma, como parâmetro de preços empregados nesta contratação utilizou-se os contratos nº 20170001, firmado pela Prefeitura Municipal de Acará – PA, no valor mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo período de 12 meses em 2017; contrato nº 2018070089, firmado pela Prefeitura Municipal de Moju – PA no valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo período de 12 meses em 2018, contrato nº 20239073, firmado pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA no valor mensal de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), pelo período de 9 meses em 2023.

Durante as buscas verificou-se que a grande maioria das contratações de serviços de assessoria jurídica são realizadas por meio de inexigibilidade de licitação, principalmente quando se trata de objetos similares ao que se pretende contratar. Foram localizados alguns poucos processos realizados por meio da modalidade Concorrência, porém, não foi encontrado nenhum com objeto similar ao que se pretende contratar, o que impossibilitou a utilização dos preços como referência para essa avaliação.

A regra das contratações da Administração Pública é a licitação, porém quando se tratam de serviços advocatícios certas situações devem ser encaradas sob a perspectiva da confiança, que integra o conceito de melhor técnica, que pode ser prejudicado quando se busca um profissional pelo menor preço.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



A Lei nº 14.133/2021 traz a possibilidade de se contratar serviços técnicos especializados amparados na inexigibilidade de licitação. Há serviços de natureza personalíssima que se notabilizam pela patente inviabilidade de competição. A singularidade dos serviços prestados por advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, Fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

Segundo o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, alínea c, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, exercidos por advogados, os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias e, ainda, o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Inexigibilidade constitui exceção que deve ser precedida da comprovação da inviabilidade fática ou jurídica da competição. A prestação de serviços advocatícios pode desenvolver-se, como mencionado, na área de assessoria e consultoria jurídicas, por meio da emissão de pareceres, e do patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas. Para que a contratação direta encontre fundamento na inexigibilidade de licitação, contudo, é preciso demonstrar-se a notória especialização do profissional ou escritório de advocacia.

A Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) estabeleceu que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização. De acordo com aquele diploma (Lei nº 14.039/2020), toda e qualquer atividade exercida pelo profissional do Direito notabiliza-se pela singularidade, que deve estar conjugada com a notória especialização do profissional ou equipe de profissionais.

No âmbito do novo marco legal das licitações, a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, deve ser efetivada com profissionais ou empresas de notória especialização.

A notória especialização encontra definição nos artigos 6º, inciso XIX, e 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e, ainda, no parágrafo único do artigo 3º-A da Lei nº 8.906/1994.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Trata-se do profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado. A notória especialização, pois, é aquela de caráter absolutamente extraordinário e incontestável - que fala por si. É posição excepcional, que põe o profissional no ápice de sua carreira e do reconhecimento, espontâneo, no mundo do Direito, mesmo que regional, seja pela longa e profunda dedicação a um tema, seja pela publicação de obras e exercício da atividade docente em instituições de prestígio.

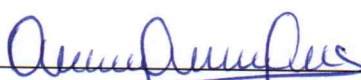
Portanto, é admitida a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de assessoria e consultoria jurídicas e de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas desde que demonstradas que a seleção do melhor executor, de forma direta, funda-se na subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação e a notória especialização do prestador.

Desse modo, a partir do levantamento de mercado e dos apontamentos elencados acima, observa-se que a inexigibilidade de licitação se torna a modalidade mais viável para a realização da contratação em tela.

VALOR PARA CONTRATAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ E RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita sob o CNPJ: 17.512.585/0001-21.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS	Mês	12	30.000,00	360.000,00

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 03 de Outubro de 2025.


OSEIAS LIMA DA FONSECA
Agente de Contratação